



# DIREITO TRIBUTÁRIO

## AULA 01 - 2021

**TEMAS:** CONCEITO; NATUREZA JURÍDICA; FONTES; VIGÊNCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO; E APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

**PROF.ª. ESP.:** Olívia do Carmo Petreca  
E-MAIL: [oliviapetreca@gmail.com](mailto:oliviapetreca@gmail.com)

**MINI CV:** Advogada especialista em direito tributário pela FDSBC e mestranda em Políticas Públicas pela UFABC (Pesquisa ref. Impactos ambientais do ICMS ecológico).

# DIREITO TRIBUTÁRIO?

## ► Conceito:

- ✓ Ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos deste poder” (MACHADO, p.51).
- ✓ É o ramo didaticamente autônomo do Direito, integrado pelo conjunto de proposições jurídico-normativas, que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização de tributos” (CARVALHO, 2000, P.15).
- ✓ É ramificação autônoma da Ciência Jurídica, atrelada ao direito público, concentrando o plexo de relações jurídicas que imantam o elo ‘Estado versus contribuinte’, na atividade financeira do Estado, quanto à instituição, fiscalização e arrecadação de tributos (SABBAG, 2014, p.35).

**Direito tributário:** Em resumo, é o conjunto de proposições normativas direta ou indiretamente relativas a instituição, arrecadação e fiscalização de tributos e do cumprimento das obrigações principais e acessórias que deles decorrem.

# DIREITO TRIBUTÁRIO X TRIBUTO

Art. 3.º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ *é toda prestação pecuniária compulsória*
- ▶ *que não constitua sanção de ato ilícito*
- ▶ *instituída em lei*
- ▶ *cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*

CTN/66: Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

CF/88: Art. 145º, 148º e 149º – Complementa a relação de tributos incluindo as contribuições e os empréstimos compulsórios

# NATUREZA JURÍDICA: DIREITO PÚBLICO X DIREITO PRIVADO

- ▶ **Critérios para distinguir direito público do privado:** Há diversas teorias, muitas conflitantes, acerca da dicotomia público x privado que não cabe expor no momento.

Para fins didáticos, saliento alguns itens que tendem a prevalecer no direito público ou privado, que podemos observar para distingui-los (Queiroz, s.d., p. 18-28)

**VIDE OS TÓPICOS ABAIXO COMO UMA TENDÊNCIA A PREVALECER E NÃO UMA REGRA ABSOLUTA, POIS HÁ EXCEÇÕES COMO A RELAÇÃO DE CONSUMO E O EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO PELA CLT.**

- ▶ **Pelo fim da relação jurídica:** no público o fim é a comunidade organizada em Estado (não o estado per si, no direito público o Estado é um meio) enquanto no privado o particular é o fim.
- ▶ **Pela origem da relação jurídica:** no público é determinada pelo Estado enquanto no privado é determinado pela natureza, situação e vontade das partes.
- ▶ **Pela natureza da relação jurídica:** No público há uma relação imperativa, onde o Estado determina a relação com o súdito, enquanto no privado há uma relação de coordenação entre as partes (relação de equivalência).
- ▶ **Pelo maior valor da relação jurídica:** Esse critério se refere à força jurídica, pois ao passo que no direito privado é equivalente, no público há um peso maior para o Estado, ao passo que o indivíduo depende da coincidência das vontades entre autoridade e súdito devidamente expressa em ato normativo.

**OBS:** não basta ter um ente público na relação para se tratar de direito público, isso porque há relações de direito privado às quais os entes públicos se sujeitam e relações de direito público discutida entre particulares.

**Exemplos de direito público:** tributário, administrativo, constitucional, penal, processual e etc.

**Exemplos de direito privado:** empresarial, civil, internacional privado, direito do trabalho e etc.

# NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO

Art. 4º **A natureza jurídica** específica do **tributo** é **determinada pelo fato gerador** da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

## **IMPORTÂNCIA DE ENTENDER A NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO:**

Saber se determinado tributo foi instituído corretamente (análise de conformidade); se a hipótese de incidência prevista na lei poderia ter sido elencada e etc.

EX: Decisão proferida pelo STF no RE n. 116.121-3/SP, onde, a partir da interpretação da regra matriz do ISSQN em atenção à CF/88 e ao Art. 110 do CTN entendeu ser inconstitucional a incidência do ISSQN sobre a locação de bens móveis, visto que a natureza jurídica deste tributo era de “obrigação de fazer” (conceito de direito civil), afastando, assim, a possibilidade do ISSQN incidir sobre quaisquer outras operações que não consistam em obrigação de fazer.

# FONTES

## ↙ FONTES PRIMÁRIAS

Art. 100. São normas complementares **das** leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

## ← FONTES SECUNDÁRIAS

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo. **OU SEJA, SE CUMPRIR CORRETAMENTE O QUE ESTÁ NA LEGISLAÇÃO, NÃO TERÁ OS ÔNUS DO PARÁGRAFO ÚNICO.**

# FONTES

## FONTES PRIMÁRIAS (Legislativas)

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL (E EMENDA CONSTITUCIONAL)

Dá as diretrizes para a criação do tributo, **mas não cria tributo**.

**LEI COMPLEMENTAR:** Pode ser usada para instituir tributo – quando determinado pela CF – como o IGF ou empréstimos compulsórios, por exemplos, além de usada para estabelecer regras gerais como ex. o CTN – formalmente Lei ord mas recepcionado como complementar.

**LEI ORDINÁRIA:** Via de regra cria tributos.

**MEDIDA PROVISÓRIA:** Pode modificar benefícios fiscais, criar, modificar alíquota, mesmo dependendo de conversão em lei, desde que não recaia nas vedações do Art. 146, III da CF/88.

**LEI DELEGADA:** Pode estabelecer normas e pormenores de tributos.

**DECRETOS:** Pode estabelecer normas e pormenores de tributos.

**RESOLUÇÕES:** estabelecer alíquotas

**TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS:** pode tratar de matéria tributária até porque o ingresso na legislação brasileira é dualista e o tratado entra com qualidade de lei.

## FONTES SECUNDÁRIAS (Administrativas)

Normas que são criadas para fins de criar procedimentos para uma lei já existente.

**ATO NORMATIVO:** Portarias, resoluções administrativas e etc.

**DECRETO E INSTRUÇÃO** ex. as instruções normativas da receita federal.

**DECISÃO NORMATIVA** processos administrativos, podem criar um norte de interpretação.

**COSTUME:** interpretação legal interna à administração e não costumes fora do que está na lei ou diferente, modificando-a.

**CONVÊNIO:** Ex. Confaz.

# VIGÊNCIA

## ► NO TEMPO:

**FONTES PRIMÁRIAS** - Art. 104 CTN/66 e 150, III, 'b' e 'c', da CF/88:

CTN/66 - Art. 104. Entram em vigor no **primeiro dia do exercício seguinte** àquele em que ocorra a sua **publicação** os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.

CF/88 - Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

### III - cobrar tributos:

c) antes de decorridos **noventa dias da data em que haja sido publicada** a lei que os **instituiu ou aumentou**, observado o disposto na alínea b;

b) **no mesmo exercício financeiro** em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;.

**FONTES SECUNDÁRIAS** – Art. 103 do CTN/66:

Art. 103. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os **atos administrativos** a que se refere o inciso I do artigo 100, na **data da sua publicação**;

II - as **decisões** a que se refere o inciso II do artigo 100, quanto a seus efeitos normativos, **30 (trinta) dias após a data da sua publicação**;

III - os **convênios** a que se refere o inciso IV do artigo 100, **na data neles prevista**.



# VIGÊNCIA

- ▶ **NO ESPAÇO:** A legislação tributária submete-se ao Princípio da Territorialidade. Desta forma, uma lei de caráter tributário vale nos limites do território do ente político que a editou, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, este último com validade em todo território nacional.

Art. 102. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **vigora**, no País, **fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade** os **convênios** de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

# APLICAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

## ▶ COMPOSIÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes

## ▶ APLICAÇÃO FATOS PENDENTES E FUTUROS:

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

## ▶ APLICAÇÃO A FATOS PRETÉRITOS:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - **em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa**, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de **ato não definitivamente julgado**:

a) quando **deixe de defini-lo como infração**;

b) quando **deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência** de ação ou omissão, **desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo**;

c) quando lhe **comine penalidade menos severa** que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

# APLICAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

**A. QUANTO À MATÉRIA:** De acordo com o 105 do CTN a lei se aplica aos fatos geradores futuros e pendentes (que a ocorrência não esteja completa).

O CTN adotou o **princípio da ultratividade** da lei tributária no Art. 144, de modo que **a lei a ser aplicada é a vigente na ocorrência do fato gerador**, mesmo que, no momento do lançamento não esteja mais vigendo ou tenha sido reformada (em respeito ao princípio da irretroatividade da lei tributária), salvo as exceções previstas na legislação.

**B. QUANTO AO PROCESSO:** Aplica-se a lei nova **imediatamente**, inclusive posterior a realização do fato gerador **com exceção aos atos perfeitos e se atribuir responsabilidade a terceiros**.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada

§ 1º **Aplica-se ao lançamento** a legislação que, **posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação**, tenha instituído **novos critérios** de apuração ou **processos de fiscalização**, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, **exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros**.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

# APLICAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

**B. QUANTO AO PROCESSO:** Aplica-se a lei nova imediatamente, inclusive posterior a realização do fato gerador **com exceção aos atos perfeitos e se atribuir responsabilidade a terceiros.**

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º **Aplica-se ao lançamento a legislação** que, **posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação**, tenha instituído **novos critérios** de apuração ou **processos de fiscalização**, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, **exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.**

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

**O QUE NÃO OCORRE COM MUDANÇAS DE OFÍCIO E DECISÕES ADM OU JUDICIAIS:**

Art. 146. A **modificação** introduzida, **de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial**, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento **somente pode ser efetivada**, em relação a um mesmo sujeito passivo, **quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.**

**OBS:** O art. 146 do CTN em observância à segurança e irretroatividade, protege o ato jurídico perfeito, ao admitir que a nova interpretação seja aplicada somente aos fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução.

# INTERPRETAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA

## ▶ DE MANEIRA LITERAL:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

## ▶ TEMAS EM QUE PODE USAR OUTRAS TÉCNICAS (MAIS FAVORÁVEIS AO CONTRIBUINTE):

Art. 112. A lei tributária que **define infrações, ou lhe comina penalidades**, interpreta-se da maneira **mais favorável** ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

## ▶ USO DE CONCEITOS DO DIREITO PRIVADO:

Art. 109. Os **princípios gerais de direito privado** utilizam-se para pesquisa **da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas**, mas **não para definição dos respectivos efeitos tributários**.

Art. 110. A **lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado**, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

# INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ▶ **INTERPRETAÇÃO X INTEGRAÇÃO:** Interpretamos quando a legislação existe e integramos quando há uma lacuna.

Art. 108. **Na ausência de disposição expressa**, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária **utilizará sucessivamente, na ordem indicada:**

I - **a analogia:** comparação em razão da semelhança entre fatos, normas e etc.

II - **os princípios gerais de direito tributário:** Princípio da Legalidade, Princípio da Isonomia, Princípio da Irretroatividade, Princípio da Anterioridade, Princípio do Não-Confisco, Capacidade Contributiva, dentre outros.

III - **os princípios gerais de direito público:** supremacia do interesse público, igualdade dos particulares perante o Estado, devido processo, publicidade, dentre outros.

IV - **a equidade:** adaptação de uma regra existente para deixá-la mais justa.

§ 1º O emprego da **analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.**

§ 2º O emprego da **equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.**

# QUESTÃO – CONCEITO

Ano: 2013 Banca: CETRO Órgão: CREF - 4ª Região (SP) Prova: CETRO - 2013 - CREF - 4ª Região (SP) - Procurador

Sobre a **definição de Direito Tributário e de tributos**, *assinale a alternativa incorreta*.

- a) O Código Tributário Nacional é formalmente lei ordinária e materialmente lei complementar.
- b) Em regra, um tributo é instituído em lei, mas a Constituição Federal prevê exceção.
- c) Conforme o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação, demais características formais adotadas pela lei e destinação legal do produto da sua arrecadação.
- d) Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
- e) A Constituição Federal prevê o princípio da capacidade contributiva para impostos, taxas e contribuições de melhoria.

# QUESTÃO – CONCEITO

Ano: 2013 Banca: CETRO Órgão: CREF - 4ª Região (SP) Prova: CETRO - 2013 - CREF - 4ª Região (SP) - Procurador

Sobre a **definição de Direito Tributário e de tributos**, *assinale a alternativa incorreta*.

- a) O Código Tributário Nacional é formalmente lei ordinária e materialmente lei complementar.
- b) Em regra, um tributo é instituído em lei, mas a Constituição Federal prevê exceção.
- c) Conforme o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação, demais características formais adotadas pela lei e destinação legal do produto da sua arrecadação.
- d) Cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.
- e) A Constituição Federal prevê o princípio da capacidade contributiva para impostos, taxas e contribuições de melhoria. **Contribuições no geral e empréstimos compulsórios também.**



# QUESTÃO – NATUREZA JURÍDICA

Ano: 2019 Banca: Instituto UniFil Órgão: Prefeitura de Sengés - PR Prova: Instituto UniFil - 2019 - Prefeitura de Sengés - PR - Procurador

Conforme disposto na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, **analise as assertivas e assinale a alternativa correta.**

I. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

II. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei.

III. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

IV. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Somente três assertivas estão corretas.
- c) Somente duas assertivas estão corretas.
- d) Somente uma assertiva está correta.

# QUESTÃO – NATUREZA JURÍDICA

Ano: 2019 Banca: Instituto UniFil Órgão: Prefeitura de Sengés - PR Prova: Instituto UniFil - 2019 - Prefeitura de Sengés - PR - Procurador

**Conforme** disposto na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – **Código Tributário Nacional**, **analise as assertivas e assinale a alternativa correta.**

- I. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. **Conforme disposto no CTN sim, mas na CF tem mais dois.**
- II. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei.
- III. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.
- IV. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- a) Todas as assertivas estão corretas.
- b) Somente três assertivas estão corretas.
- c) Somente duas assertivas estão corretas.
- d) Somente uma assertiva está correta.

# QUESTÃO – FONTES

Ano: 2014 Banca: FCC Órgão: DPE-RS Prova: FCC - 2014 - DPE-RS - Defensor Público

Considerando a espécie normativa **Lei Complementar**, é correto afirmar:

- a) A União, mediante Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional ou estadual, observado o princípio previsto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.
- b) Lei Ordinária pode revogar conteúdo de Lei Complementar, quando esta tratar do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- c) Não há hierarquia entre Lei Ordinária e Lei Complementar, mas apenas âmbitos materiais de atuação distintos.
- d) Cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, regulando exclusivamente obrigação, lançamento, crédito, prescrição, decadência e isenção tributária.
- e) Lei Ordinária poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por Lei Complementar, estabelecer normas de igual objetivo

# QUESTÃO – FONTES

▶ Ano: 2014 Banca: FCC Órgão: DPE-RS Prova: FCC - 2014 - DPE-RS - Defensor Público

Considerando a espécie normativa **Lei Complementar**, é **correto afirmar**:

- a) A União, mediante Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional ou estadual, observado o princípio previsto no **artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**. **O empréstimo compulsório não se subordina ao princípio da anterioridade.**
- b) **Lei Ordinária pode revogar conteúdo de Lei Complementar**, quando esta tratar do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. **Vedação expressa, vide Art. 59 da CF/88.**
- c) **Não há hierarquia entre Lei Ordinária e Lei Complementar, mas apenas âmbitos materiais de atuação distintos.**
- d) Cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, regulando **exclusivamente** obrigação, lançamento, crédito, prescrição, decadência e isenção tributária. **Seria especialmente, pois não é limitado a.**
- e) Lei **Ordinária** poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por Lei **Complementar**, estabelecer normas de igual objetivo. **Art. 146-A a Lei complementar poderá... Por Lei, estabelecer...**

# QUESTÃO – VIGÊNCIA

Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de São José dos Campos - SP Prova: VUNESP - 2017 - Prefeitura de São José dos Campos - SP - Procurador

As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos em matéria tributária. Acerca das referidas decisões, é correto afirmar que, quanto aos seus efeitos normativos, salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- a) na data de sua publicação.
- b) 30 dias após a sua publicação.
- c) na data nelas prevista.
- d) 45 dias após a sua publicação.
- e) a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao que ocorra sua publicação.

# QUESTÃO – VIGÊNCIA

Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: Prefeitura de São José dos Campos - SP Prova: VUNESP - 2017 - Prefeitura de São José dos Campos - SP - Procurador

As decisões dos **órgãos** singulares ou coletivos de jurisdição **administrativa** a que a lei atribua eficácia normativa são consideradas normas complementares das leis, dos tratados e convenções internacionais e dos decretos em matéria tributária. Acerca das referidas decisões, **é correto afirmar que**, quanto aos seus efeitos normativos, salvo disposição em contrário, **entram em vigor**:

- a) na data de sua publicação.
- b) 30 dias após a sua publicação. Art. 103, II CTN.
- c) na data nelas prevista.
- d) 45 dias após a sua publicação.
- e) a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao que ocorra sua publicação.

# QUESTÃO – APLICAÇÃO

Ano: 2019 Banca: FCC Órgão: SANASA Campinas Prova: FCC - 2019 - SANASA Campinas - Procurador Jurídico

**Conforme o Código Tributário Nacional, no que se refere à vigência, à aplicação, à interpretação e à integração da legislação tributária:**

- a) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados.
- b) a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros, presentes, pretéritos e penderes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa na data da publicação da norma.
- c) a legislação tributária dos Municípios vigora, no Brasil e no exterior, fora dos respectivos territórios municipais, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os sujeitos, ativos ou passivos, contribuintes ou responsáveis, independente de onde os atos, fatos ou negócios jurídicos tenham sido realizados.
- d) a autoridade tributária deverá aplicar a legislação tributária utilizando-se dos princípios gerais do direito, da equidade e da analogia, de maneira mais favorável ao sujeito ativo, em caso de dúvida quanto à incidência de tributo ou à aplicação de penalidade.
- e) a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pelas leis complementares devem ser estabelecidos, ampliados ou limitados, mediante lei ordinária ou regulamento, promulgados pelo ente competente para fiscalizar o tributo.

# QUESTÃO – APLICAÇÃO

Ano: 2019 Banca: FCC Órgão: SANASA Campinas Prova: FCC - 2019 - SANASA Campinas - Procurador Jurídico

**Conforme o Código Tributário Nacional, no que se refere à vigência, à aplicação, à interpretação e à integração da legislação tributária:**

- a) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados. Art. 106, I.
- b) a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros, presentes, pretéritos e penderes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa na data da publicação da norma. Art. 105 CTN.
- c) a legislação tributária dos Municípios vigora, no Brasil e no exterior, fora dos respectivos territórios municipais, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os sujeitos, ativos ou passivos, contribuintes ou responsáveis, independente de onde os atos, fatos ou negócios jurídicos tenham sido realizados. Art. 102 CTN.
- d) a autoridade tributária deverá aplicar a legislação tributária utilizando-se dos princípios gerais do direito, da equidade e da analogia, de maneira mais favorável ao sujeito ativo, em caso de dúvida quanto à incidência de tributo ou à aplicação de penalidade. Passivo e integrar a legislação (embora seja uma forma de interpretar).
- e) a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pelas leis complementares devem ser estabelecidos, ampliados ou limitados, mediante lei ordinária ou regulamento, promulgados pelo ente competente para fiscalizar o tributo. Art. 110 CTN.



# QUESTÃO – INTERPRETAÇÃO

Ano: 2019 Banca: VUNESP Órgão: DAEM Prova: VUNESP - 2019 - DAEM - Procurador Jurídico

A interpretação do direito tributário segue diretrizes específicas fixadas no Código Tributário Nacional. De acordo com esse Código, **é correto afirmar que**

- a) a lei tributária pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, desde que para definir ou limitar competências tributárias.
- b) se interpreta extensivamente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- c) a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao Fisco, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato.
- d) o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
- e) na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, a analogia, os princípios gerais de direito público, os princípios gerais de direito privado e a ubiquidade.

# QUESTÃO – INTERPRETAÇÃO/ INTEGRAÇÃO

Ano: 2019 Banca: VUNESP Órgão: DAEM Prova: VUNESP - 2019 - DAEM - Procurador Jurídico

A interpretação do direito tributário segue diretrizes específicas fixadas no Código Tributário Nacional. De acordo com esse Código, **é correto afirmar que**

- a) **a lei tributária pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos**, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, desde que para definir ou limitar competências tributárias. **Não pode - Art. 110 CTN.**
- b) **se interpreta extensivamente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário. Literalmente – Art. 111 CTN.**
- c) a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao **Fisco**, em caso de dúvida quanto à capitulação legal do fato. **Ao acusado/contribuinte – Art. 112 CTN.**
- d) **o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido. Art. 108, § 2º CTN.**
- e) na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, a analogia, os princípios gerais de direito público, os princípios gerais de direito privado e a **ubiquidade**.

# OBRIGADA E ATÉ A PRÓXIMA!

- ▶ **AULA 02 – 06/04/2021 – Terça-feira – Temas:** Tributos. Noção de tributo. Impostos. Taxa, preço público e pedágio. Contribuição de melhoria e outras contribuições. Empréstimos compulsórios.
- ▶ **AULA 03 – 13/04/2021 – Terça-feira – Temas:** Sistema tributário; Lineamentos do sistema constitucional tributário; Princípios gerais e constitucionais tributários; Competência tributária; Limitações ao poder de tributar; Espécies tributárias estaduais; repartição de competências e receitas tributárias.
- ▶ **AULA 04 – 20/04/2021 – Terça-Feira – Temas:** Obrigação tributária; Conceito; Espécies; Sujeito ativo e passivo; Solidariedade; Capacidade; Domicílio; e Desoneração.
- ▶ **AULA 05 – 11/05/2021 – Terça-Feira – Temas:** Fato gerador; Aspectos gerais; Classificação; e Elementos.
- ▶ **AULA 06 – 25/05/2021 – Terça-Feira – Temas:** Crédito tributário; Noção; Lançamento e suas modalidades; Suspensão; extinção e exclusão; Garantias e privilégios; Prescrição e decadência; e Repetição do indébito.
- ▶ **AULA 07 – 01/06/2021 – Terça-Feira – Temas:** Responsabilidade tributária; Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem; Solidariedade e sucessão; Responsabilidade pessoal e de terceiros; e Responsabilidade supletiva.
- ▶ **AULA 08 – 15/06/2021 – Terça-feira – Temas:** Administração tributária; Fiscalização; Dívida ativa; e Certidões.

**OBS:** Datas e horários sujeitos a alteração caso ocorra algum imprevisto.

**Para dúvidas, sugestões, elogios ou críticas:** [oliviapetreca@gmail.com](mailto:oliviapetreca@gmail.com)